

parte que se apresenta como "pesoa poderosa do meio", em face de seu incontestável prestígio e capacidade político-econômica - se constituírem em motivos igualmente ensejadores de veemente **repulsa**, sem a menor sombra de dúvida, numa situação de inexorável opção, deve ser preferível a primeira situação - caracterizadora do Juiz covarde - à segunda - evidenciadora da prestação jurisdicional completamente exposta à plena ausência de sua própria legitimidade -, até porque, como já reiterada vezes registramos nesse trabalho, a absoluta **isenção, imparcialidade e independência** do Juiz e do julgamento conduzido pelo mesmo se constituem em condição sine qua non para o efetivo exercício da função judicante.

Ademais, é importante ressaltar que o comportamento particular - fraco, covarde e pusilânime - do Magistrado (condenável em todas as circunstâncias) pode, no máximo, comprometer o julgamento quanto ao caráter de sua própria pessoa, por parte dos jurisdicionados, ao passo que, com toda a certeza, o **julgamento tendencioso**, conduzido ao sabor da parcialidade (sobretudo em favor da parte visivelmente mais forte) e da ausência de isenção e independência por parte do Julgador pode comprometer seriamente toda a estrutura do Poder Judiciário, sua própria legitimação e, acima de tudo, sua indispensável credibilidade social.

Já prelecionava, a respeito, Mortara que "se os resultados da função jurisdicional não fossem assegurados pela absoluta **honestidade, imparcialidade e diligência** dos Juízes, inútil seria por o mais profundo estudo e a mais meditada cautela a serviço de construir, com os mais sólidos materiais e segundo as melhores regras de arquitetura, o edifício da hierarquia judiciária". ■

PROCESSO E JUDICIÁRIO

MAIS ÁGEIS

ADÃO DE ASSUNÇÃO DUARTE
Juiz Federal da 8ª Vara/Bahia

É bastante comum em nosso país ouvirmos a crítica à marcha burocratizada do processo, à morosidade da justiça, à secular lentidão do Judiciário. Conseqüentemente, cresce a corrente dos que defendem um processo mais célere, uma justiça mais rápida, um judiciário mais veloz, mais ágil, em benefício do povo, em favor da sociedade e em defesa do bom nome do direito e da própria justiça.

Entretanto, anos e anos são decorridos em que se ouve essa conversa, enquanto o progresso, o avanço, na prática, tem sido frágil, tênue, tímido ou mesmo prejudicado pelo formalismo excessivo, pela burocracia e burocratização dominantes e às vezes predominantes contra mudanças estruturais positivas.

Considerando o Brasil em si, verificamos que ao lado das críticas à morosidade da Justiça e do processo, está em andamento paralelo uma extraordinária obra de modernização, atingindo patamares avançado sem Tribunais Superiores e Regionais Federais e do Trabalho, nas seções da Justiça Federal, em Tribunais de Justiça e da Alçada, em Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, em Juizados Especiais de Pequenas Causas, de Trânsito e do Consumidor etc. Já é uma resposta positiva do Estado em si às críticas da Coletividade.

Aderindo a essa modernização, o judiciário serve-se amplamente da informática e de vários outros poderoso recursos da moderna tecnologia que o colocam em posição altaneira entre os países. É que o judiciário vinha cumprindo suas tarefas, desempenhando seu papel,

mas sem a expressividade que hoje desfruta. Não é que ele não funcionasse antes, mas é que em nosso tempo ele adquiriu relevância, chamou a atenção de maior número de pessoas, principalmente depois de promulgada a Carta Política de 05.10.1988.

Avançando bastante no tempo e no espaço em grande parte, a Carta Política de 1988 ampliou o leque de direitos e garantias individuais e coletivos, possibilitando às pessoas físicas, jurídicas e à sociedade civil e seus representantes, sentirem e usarem melhor esses direitos e essas garantias, atribuindo, assim, maior valor à obra do constituinte brasileiro.

Naturalmente, mais reclamações de direitos, mais ações, mais procedimentos, mais processos chegariam ao judiciário. E ele respondeu à altura? Só em parte. Basta lembrarmos a avalanche de ações e de processos referentes a alguns dos grandes Planos de Estabilização Econômica (Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I etc). O Judiciário respondeu bem, mas não tão rapidamente como deveria, porque o número de processos cresceu assustadoramente. Juízes com quatro, cinco, sete, nove, dez, quinze, dezoito mil processos em uma Vara, por exemplo, mostram que a solução rápida seria humanamente impossível. Sente-se, a partir daí, a existência de carências diversas, além de haver obstáculos vários de ordem processual. Mudanças são exigidas para que se supere essa fase.

Se quisermos ter uma Justiça mais célere, um judiciário mais eficiente, é necessária uma atenção maior a seu pessoal, melhoria das

condições de seus servidores, maior contato com eles, já que o relacionamento humano e a interação entre pessoas e grupos, setores e chefias, possibilitarão maior estímulo crescimento da produção e da produtividade no serviço. Sinto isso nas reuniões constantes que faço com os servidores da Vara onde trabalho.

As condições materiais e de funcionamento devem ser constante e didaticamente observadas. Os entraves e obstáculos devem ser removidos, controlados, superados. Mais Juizes e mais servidores, com mais e melhores recursos (materiais, humanos, econômicos e financeiros) devem ser implementados e, aí sim, poderemos sair da teoria e ingressarmos na prática da famosa "independência" do Poder Judiciário, porquanto até agora ele é um dependente de atos e fatos do Executivo e do Legislativo, sob o rótulo da "harmonia entre os poderes".

À medida que se forem melhorando, assim, as condições apontadas, deve ser continuada a reforma da estrutura processual, alterando-se dispositivos processuais diversos, alterando-se para melhor a lei adjetiva. Se olharmos nosso Código de Processo Civil, verificamos que o Agravo poderia ser extinto na sua forma instrumental, permanecendo apenas na forma retida (art. 522, parágrafo primeiro), sem qualquer prejuízo para as partes, já que os efeitos seriam semelhantes e quando retido esse recurso é ainda mais econômico no tempo (não exige todos os passos da forma instrumentada) e no aspecto financeiro (não traz exigência de custas como a forma mais usual). A recente reforma no seu procedimento foi muito tênue, frágil. Se não admitida sua extinção, o Agravo de Instrumento poderia ser então mais simplificado para se tornar um recurso mais ágil. Assim, quem agravasse, já traria xerox das peças de-

sejadas, bem como o comprovante do recolhimento de suas custas (eliminaríamos aí algumas etapas desnecessárias, como a da intimação para pagamento de custas em dez dias). Quem respondesse ao Agravo, da mesma forma, também já traria copiadas as peças de seu interesse (eliminavam-se mais fases desnecessárias, como a de intimar para indicar peças a serem trasladadas e depois para responder ao Agravo).

Aliás, para qualquer recurso, a regra seria a de já acompanhar sua interposição o comprovante das custas recolhidas, apenas tornando-se mais divulgada a tabela já existente, do valor das custas e emolumentos. Eliminar-se-ia a norma burocratizante de se mandar intimar ao pagamento de custas (com prazo geralmente de dez dias). Diminuiria o serviço interno do Cartório ou da Secretaria e todos ganhariam tempo com isso, neste universo competitivo e dinâmico de nossos dias.

Outra mudança profunda seria a de não se contar o prazo a partir da juntada de "AR", juntada de "Mandado", juntada de Precatórias. Contar-se-ia o prazo a partir da efetiva realização do ato em si. Todo mundo se mexia. Tudo se agilizava mais. A citação, a notificação e a intimação pelo Correio seriam regra, sendo eficazes se entregues no endereço correto da parte e somente não teriam validade quando fossem a locais sem endereço explícito, como o das ruas e praças "s/nº", de fazendas e sítios de endereço não claro etc. A recente lei que tornou obrigatória a citação via postal deixou uma exceção injustificável, a das pessoas jurídicas de direito público. Elas que se precisam modernizar administrativamente. Logo, a citação, intimação e notificação postais iriam ajudá-las nesse mister de se agilizar internamente para responder a um judiciário também ágil. Que

se complete a reforma, portanto.

Outra alteração radical seria necessária. Para que se obedeça de fato e de direito ao comando do art. 5º, "caput" da Carta Política de 1988 (**isonomia clara, igualdade "sem distinção de qualquer natureza"**), acabar-se-ia o burocrático e odioso **privilegio de prazo (em dobro, em quádruplo etc. art. 188 do CPC)**, forçando o Estado e suas entidades (Federais, estaduais e municipais), o Ministério Público e as Defensorias Públicas a se modernizarem, agilizando-se administrativamente, inclusive aumentando o contingente de seu pessoal, se necessário (e até combateriam o desempenho), a fim de poderem responder a um processo mais moderno, mais célere, mostrando a dinâmica da sociedade de nosso tempo. O pessoal das repartições públicas e suas estruturas seriam aperfeiçoados, a máquina estatal seria modernizada e tornada eficiente, inserindo-se no contexto da moderna Tecnologia com seus avanços.

Claro que a derrubada do **privilegio dos prazos em dobro e em quádruplo** (art. 188 do CPC e outras normas posteriores que o estenderam a autarquias, defensoria pública etc) encontra barreiras e obstáculos tremendos hoje, dada a mentalidade que se criou a respeito. Entendeu-se que isso seria solução para que as repartições públicas pudessem atender a suas tarefas de prazos processuais. Isso não ocorreu, porquanto os processos cresceram em quantidade para as defesas, manifestações, pareceres etc. As procuradorias, defensorias etc que o digam.

Logo, prazo duplicado ou quádruplo não representaram solução. Ao contrário, os prazos sendo iguais aos das outras partes envolvidas na lide fariam uma grande reforma estrutural nessas repartições e entidades. Modernizando-se e agilizando-se essas estruturas, es-

sas repartições, da municipais às federais, **estariamos modernizando e agilizando o próprio país como um todo. Por outro lado, o Município, o Estado-membro, a União, as autarquias etc cresceriam em qualidade, teriam um grande reconhecimento e resposta altamente satisfatórios da Sociedade e do povo, estes os grandes beneficiários. Altaneiro, o judiciário cresceria ainda mais de importância.**

Além disso, o art. 730 do atual Código de Processo Civil e o artigo 100 da Carta Constitucional vigente devem ser alterados, a fim de que se acabe de vez essa monstruosidade chamada **precatório**, verdadeira excrescência que não faz sentido, a não ser a de manter privilegiado o Estado todo poderoso no momento de saldar suas dívidas, Estado aí representando a União, Estados-membros, Municípios, suas autarquias etc que usam e abusam desse exemplo cristalizado de burocratismo injusto que, conseqüentemente, faz surgirem críticas contra o Direito e a Justiça como instrumentos de manutenção do Poder. Sim, o precatório faz com que se passe anos e anos para receber um pagamento do Município, de um Estado, da União. Conheço casos de mais de 4 anos, de mais de 5 anos. E os congressistas calados. O constituinte de 1988 foi mais insensível ainda ao redigir o art. 100 quando diz que se apresentado até 1º de julho, o pagamento será no ano seguinte. Logo, se depois de primeiro de julho, o pagamento ficará para os anos seguintes ao ano seguinte.. E o povo sofre o atraso de um pagamento já reconhecido pelo próprio judiciário. Pensem os senhores legisladores a respeito da injustiça que se comete através desse monstro chamado precatório. Ou se altera isso urgentemente, ou se acaba com ele ou ele acaba com o valor do Judiciário.

Outra alteração quanto às execu-

ções fiscais. Não se entende o privilegiado prazo conferido às partes, cinco dias para pagar e trinta para embargar. Deveria ser uniformizado ao do CPC: vinte e quatro horas para pagar e dez dias para embargar. Fica esta outra sugestão de agilização processual.

Por derradeiro, lembro que outros recursos da moderna Ciência e Tecnologia deverão ser mais usados pelo judiciário. É o caso do "FAX" (Fac-Símile). Sua adoção agiliza bastante. É instrumento prático e eficaz. O recebimento normal é instantâneo e deixa logo o comprovante. Poderia ser adotado em citações, intimações, notificações. Se quimicamente apaga ou descora depois, isso será sanado a com a remessa do original, mas o ganho de tempo é proveitoso. Os receios iniciais foram comuns a uma sociedade que considera a todos como culpados, como infratores e não inocentes, como é o espírito da nossa Constituição. Vencemos, também, essa etapa.

Com as alterações aqui propostas e a criação de mais varas, mais comarcas, mais Juntas da Justiça do Trabalho, mais pessoal, mais recursos humanos e materiais, teríamos um processo mais veloz, um judiciário mais ágil, com certeza. Estas linhas que aqui trago representam singelas sugestões neste momento, quando já existe a nível de Congresso Nacional, Projeto de Reforma e de alteração do nosso Código de Processo Civil que, por sinal, com seus 1.220 artigos, ultrapassou seus vinte anos de vigência em 1º de janeiro de 1994.

Minha intenção não é da crítica sistemática pura, mas a de também colaborar para o aperfeiçoamento modernizado do Judiciário, do Processo Civil Brasileiro e, conseqüentemente, das estruturas administrativas do nosso belo País, já que sem um processo justo, não haverá Direito e sem Direito não haverá democracia, nem país, nem nação justa. ■

CARTÃO DO CHEQUE PARA PAGAMENTO DE CONTAS

A Caixa Econômica Federal está implantando um sistema de processamento que permite realizar transações de compra, saque ou pagamento de contas, através do **CHEQUE AZUL ELETRÔNICO**, ou seja, o cliente não vai precisar usar dinheiro, cheque ou cartão de crédito, apenas o cartão de garantia do cheque. O cliente poderá utilizar o sistema na rede de estabelecimentos comerciais credenciados como postos de gasolina, farmácias, supermercados, lanchonetes, shopping centers, lojas de departamento e até em concessionárias de serviços públicos como a Telesp, Sabesp, Cesp e, ainda, nos estabelecimentos credenciados Credicard.

A CEF não vai cobrar nenhuma tarifa para realização desse novo serviço